

## VOTO

Esta tomada de contas especial foi instaurada mediante conversão de representação da Procuradoria da República no Estado do Paraná acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Saúde da Família – PSF em Campina da Lagoa/PR (acórdão 3.949/2013 – 2ª Câmara).

2. De dezembro de 2002 a abril de 2003, a Coordenação Regional do Programa de Saúde da Família da localidade identificou interrupção na execução das atividades do PSF. Os agentes de saúde teriam sido demitidos em dezembro de 2002 e recontratados apenas em abril do ano seguinte, mas essa suspensão não obstruiu a continuidade do repasse das verbas federais destinadas ao PSF. Os gestores municipais incluíram informações falsas no Sistema de Informação de Atenção Básica (Siab) e atestaram o exercício pleno das atividades dos agentes de saúde, o que viabilizou as transferências ao município.

3. No âmbito deste Tribunal, foi realizada a citação solidária do então prefeito, da então secretária municipal de saúde e do município de Campina da Lagoa/PR, em atenção à Decisão Normativa 57/2004, uma vez que as irregularidades que ensejaram a instauração da TCE sob análise teriam beneficiado aquele ente da federação.

4. O ex-prefeito alegou, em síntese, que (peça 70): (i) não se apropriou dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS; (ii) aplicou os valores recebidos em despesas com rescisão dos contratos dos agentes comunitários; e, (iii) os atos praticados não caracterizam improbidade administrativa.

5. As alegações de defesa devem ser rejeitadas porque o ex-gestor não apresentou nenhuma prova da destinação que supostamente teria dado aos recursos federais, os quais deveriam ter sido utilizados para pagamento de salários dos agentes comunitários de saúde.

6. Regularmente citada, no âmbito deste Tribunal, por edital à peça 67, a ex-secretária municipal de saúde nem apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito. Caracterizou-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

7. Por sua vez, o município de Campina da Lagoa/PR, representado pela prefeita Célia Cabrera de Paula, apresentou alegações de defesa (peça 25) apenas para noticiar que instaurou ação civil pública contra o ex-prefeito e a ex-secretária de saúde, para que devolvam os valores indevidamente recebidos na gestão do programa Agentes Comunitários de Saúde.

8. Considerando que o município não apresentou elementos capazes de afastar a presunção deste Tribunal, válida até o momento, de que os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que ingressaram em seus cofres o beneficiaram, resta, pois, nesta fase processual, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo ente municipal e cientificá-lo para, em novo e improrrogável prazo, recolher a importância devida, na forma sugerida pela Secex/PR e pelo MPTCU.

Ante o exposto, ao acolher os pareceres unânimes constantes destes autos, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 12 de abril de 2016.

ANA ARRAES  
Relatora